

### CAPITULO III

#### DO PATRIMONIO

**Art. 14** - O patrimônio da APACM será constituído:

- a- Pelos bens móveis e imóveis de sua propriedade;
- b- Pelos auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou particular, nacional ou estrangeira;
- c- Pelas contribuições dos próprios associados, estabelecidas pela Assembléia Geral;
- d- Pelas receitas provenientes da prestação de serviços.

### CAPITULO IV

#### DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

##### Seção I

##### Da Assembléia Geral

**Art. 15** - A Assembléia Geral dos associados é o órgão supremo da APACM e dentro dos limites legais, e deste estatuto, poderá tomar toda e qualquer decisão de seu interesse.

**Art. 16** - A Assembléia reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, no decorrer do 1º trimestre e, extraordinariamente, sempre que for julgado necessário.

**Art. 17** - Compete à Assembléia Geral Ordinária, em especial:

- a- Apreciar e votar o relatório de atividades, balanço e contas da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal;
- b- Eleger e empossar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- c- Estabelecer e reajustar o valor da contribuição dos associados.

**Art. 18** - Compete à Assembléia Geral Extraordinária:

- a- Deliberar sobre a dissolução voluntária da APACM e, neste caso, nomear o Liquidante e votar as respectivas contas;
- b- Decidir sobre a mudança do objetivo e sobre a reforma do estatuto social;
- c- Outros assuntos de interesse da entidade.

**Art. 19** - A eleição ou destituição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal é da competência da Assembléia Geral Ordinária, exceto em caso renúncia coletiva ou de destituição de seus membros, caso em que a competência é deslocada para a Assembléia Geral Extraordinária.

**Parágrafo Único:** Ocorrendo destituição, que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da associação, a Assembléia poderá designar diretores e

Cart. José Bergamo  
Firma Reconhecida

Dr. Darly Dettmann  
Advogado - OAB/ES 8007  
CPF: 243.731.417.20

04  
[Handwritten signature]

conselheiros fiscais provisórios até a eleição e posse de novos, cuja eleição se fará no prazo máximo de 30 (trinta) dias, obedecendo ao Capítulo V e seus artigos.

**Art. 20** - O "quorum" para a instalação da Assembléia Geral será da maioria simples dos presentes, deliberando com a maioria simples de votos dos associados presentes e que estejam em dia com suas obrigações sociais, exceto em caso de extinção da APACM, quando então, o "quorum" exigido será a maioria absoluta dos associados em dia com suas Obrigações sociais.

**Art. 21** - A Assembléia será normalmente convocada pelo Diretor-Presidente, mas, se ocorrerem motivos graves ou urgentes, poderá também ser convocada por 2/3 (dois terços) dos membros da Diretoria, pelos membros do Conselho Fiscal, ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos direitos sociais, após solicitação não atendida.

**Art. 22** - a Assembléia Geral será convocada com antecedência mínima de 07 (sete) dias, mediante convocação dos associados.

**Parágrafo Único:** Cada associado tem a responsabilidade de informar à secretaria da APACM qualquer alteração ocorrida em seu endereço.

**Art. 23** - A Mesa da Assembléia será constituída pelos membros da Diretoria ou, em suas faltas ou impedimentos, pelos membros do Conselho Fiscal.

**Parágrafo Único:** Quando a Assembléia não tiver sido convocada pelo Diretor-Presidente, a Mesa será constituída por 04 (quatro) associados, escolhidos na ocasião pelos próprios associados presentes.

**Art. 24** - O que ocorrer nas reuniões de Assembléia deverá constar de ata, aprovada e assinada pelos membros da Mesa e por qualquer associado que o queira fazer.

## Subseção II

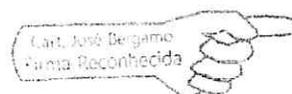
### 1 - Da Diretoria

**Art. 25** - A Diretoria será constituída por 05 (cinco) membros efetivos, e suplentes com a designação de Diretor-Presidente, Secretário, Tesoureiro, e Conselheiro Fiscal Efetivo e Suplente, eleitos, para um mandato de 02 (dois) anos, entre associados em pleno gozo de seus direitos sociais, sendo permitida 01 (uma) reeleição.

**Parágrafo Único:** Nos impedimentos superiores a 90 (noventa) dias, ou vagando, a qualquer tempo, algum cargo da Diretoria, os membros restantes deverão preencher os cargos, pela ordem de menção na chapa eleita e, persistindo cargos vagos convocarem a Assembléia Geral para o devido preenchimento.

**Art. 26** - Compete à Diretoria, em especial:

- a- Estabelecer normas, orientar e controlar todas as atividades e serviços da APACM;
- b- Analisar e aprovar os planos de atividades e respectivos orçamentos, bem como quaisquer programas próprios de investimentos;



**Dr. Darly Dettmann**  
Advogado - OAB/ES 8007  
CPF: 243.731.417.20

- 05  

- c- Propor à Assembléia Geral o valor da contribuição anual dos associados e fixar as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras;
  - d- Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar ou onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
  - e- Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembléia Geral;
  - f- Deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação ou exclusão de associados;
  - g- Indicar o banco ou os bancos nos quais deverão ser feito depósitos do numerário disponível e fixar o limite máximo que pode ser mantido em caixa na forma de fundo rotativo;
  - h- zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações tomadas pela Assembléia Geral;
  - i- deliberar sobre a convocação da assembléia Geral;
  - J- apresentar à Assembléia Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal.

**Art. 27** - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo respectivo Presidente, por qualquer outro de seus membros, ou por solicitação do Conselho Fiscal.

**§ 1º:** A Diretoria considerar-se-á reunida com a participação da maioria de seus membros, devidamente convocados, sendo as decisões tomadas por maioria simples dos votos dos presentes.

**§ 2º:** Será lavrada ata de cada reunião, em livro próprio, no qual serão indicados os nomes dos que comparecerem e as resoluções tomadas. A ata será assinada por todos os membros presentes.

**Art. 28-** Compete ao Diretor-Presidente:

- a- supervisionar as atividades da APACM;
- b- autorizar os pagamentos e verificar freqüentemente o saldo de "caixa";
- c- convocar e presidir as reuniões da Diretoria e as Assembléias;
- d- apresentar à Assembléia Geral, o relatório e o balanço anuais, com o parecer do Conselho Fiscal;
- e- representar a APACM, em juízo e fora dele;
- f- outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno.

**Parágrafo Único:** o Secretário substituirá o Diretor-Presidente em suas faltas e impedimentos.

**Art. 29** - Compete ao Secretário:

- a- lavrar ou mandar lavrar as atas das reuniões da Diretoria e das Assembléias, tendo sob sua responsabilidade os respectivos livros;
- b- elaborar ou mandar elaborar a correspondência, relatórios e outros documentos análogos;
- c- zelar para que a contabilidade da APACM seja mantida em ordem e em dia;
- d- verificar e visar os documentos de receita e despesas;
- e- substituir o vice-presidente em suas faltas e impedimentos;
- f- outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno.

**Parágrafo Único:** o Tesoureiro substituirá o Secretário em suas faltas e impedimentos.

**Art. 30** - Compete ao Tesoureiro:

- a- arrecadar receitas;
- b- proceder aos pagamentos autorizados pelo Presidente;
- c- proceder e mandar proceder à escrituração do livro auxiliar de caixa, visando-o e mantendo-o sob sua responsabilidade;

Cart. José Bergamini  
Firma Reconhecida



**Dr. Dary Dettmann**  
Advogado - OAB/ES 8097  
CPF: 243.731.417.20

- d- Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, providenciaria e outras, devidas ou de responsabilidade da APACM;
- e- outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno.

**Parágrafo Único:** Em caso de impedimento ou falta do tesoureiro este será substituído por um membro designado pelo Presidente para exercer a função.

**Art. 31** - O Regimento Interno será constituído com base nesse Estatuto por normas estabelecidas pela Diretoria, baixadas sob forma de resolução.

**Art. 32** - Para levantamentos bancários, celebração de contratos de qualquer natureza, cedência de direitos e constituição de mandatários, será sempre necessária à assinatura de dois Diretores.

## Subseção II

### 2- Do Conselho Fiscal

**Art. 33** - O Conselho Fiscal da APACM será constituído por 02 (dois) membros sendo um efetivo e um suplente, eleitos para um mandato idêntico ao da Diretoria, eleitos e empossados na mesma Assembléia, permitido 01 (uma) reeleição de seus membros.

**§1º:** O Conselho considerar-se-á reunido com a participação da maioria de seus membros, podendo estes, tomarem decisões.

**§2º:** Será lavrada ata de cada reunião, em livro próprio, no qual serão indicados os nomes dos que comparecerem e as resoluções tomadas. A ata será assinada por todos os presentes.

## CAPITULO V

### DO PROCESSO ELEITORAL:

**Art. 34** - As eleições gerais para os cargos eletivos serão realizadas a cada 02 (dois) anos.

**Parágrafo Único:** o disposto neste artigo não se aplica nos casos de que trata o parágrafo único do art. 19 do presente estatuto.

**Art. 35** - O Presidente dará ampla divulgação entre os associados, com antecedência mínima de 60 dias, do edital de convocação das eleições para renovação do mandato, especificando as regras das eleições, o local, dia e hora da realização do pleito.

**Art. 36** - Com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da realização do pleito, a Diretoria instituirá uma Comissão Eleitoral que, respeitado os Estatutos e o Regimento Interno da APACM terá a seguinte finalidade:

- a- Elaborar as instruções gerais das eleições;
- b- Elaborar os modelos de cédulas de votação;
- c- Organizar as mesas receptoras e a mesa apuradora;
- d- Controlar a votação;
- e- Afixar os resultados do pleito;
- f- Dar posse aos eleitos.

**Art. 37** - A Comissão Eleitoral será composta de 03 (três) associados não ocupantes de cargos eletivos ou candidatos do pleito e em gozo dos direitos estatutários.

Cart. José Bergamo  
Firma Reconhecida

Dr. Darly Dettmann  
Advogado - OAB/ES 8007  
CPF: 243.731.417.20

*EA*

**Art. 38** - Cada associado terá direito a um só voto e a votação será pelo voto secreto, vedado o voto por procuração, exceto nos casos previstos no presente estatuto.

**Parágrafo Único:** antes de depositar o voto na urna, o associado deverá ser identificado perante a Mesa Receptora e assinar o livro de presença.

**Art. 39** - A Comissão Eleitoral, ao término das eleições será automaticamente dissolvida e os documentos e materiais utilizados serão entregues à Diretoria para registros e arquivamento dos documentos essenciais.

## CAPITULO VII

### DA CONTABILIDADE

**Art. 40** - A contabilidade da APACM obedecerá às disposições legais ou normativas Vigentes e tanto a contabilidade como os demais registros obrigatórios deverão ser mantidos em dia, em perfeita ordem.

**Parágrafo Único:** As contas, sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços e o balanço geral será levantado a 31 de dezembro de cada ano.

## CAPITULO VIII

### DOS LIVROS

**Art. 41** - Sem prejuízo de outras exigências legais e administrativas, a APACM deverá ter os seguintes livros de registros:

- a- Livro de matrícula de associados;
- b- Livro de atas de reuniões da Diretoria;
- c- Livro de atas de reunião do Conselho Fiscal;
- d- Livro de ata das Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- e- Livro de presença dos associados em Assembléias;
- f- Outros livros: fiscais, contábeis, etc. exigidos por lei ou pelo Regimento Interno que vier a ser aprovado.

## CAPITULO IX

### DA DISSOLUÇÃO

**Art. 42** - A APACM será dissolvida, por vontade manifestada da maioria absoluta dos associados em dia com suas obrigações sociais, em Assembléia Geral Extraordinária expressamente convocada para esse fim, observado o disposto no parágrafo único do artigo 20 do presente estatuto.

**Art. 43** - Em caso de dissolução e liquidado os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio não pode ser distribuída entre os associados, sendo doada a instituição nacional congênere, legalmente constituída, para ser aplicada nas mesmas finalidades da associação dissolvida.



**Dr. Darly Dettmann**  
Advogado - OAB/ES 8007  
CPF: 243.731.417.20

08

**CAPITULO X**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 44** - É vedada a remuneração dos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, observadas o disposto no presente estatuto.

**Art. 45** - A APACM não distribuirá dividendos de espécie alguma, nem qualquer parcela de seu patrimônio, ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado, aplicando integralmente o "superávit" eventualmente verificado em seus exercícios financeiros subseqüentes, no sustento de suas obras e atividades e no desenvolvimento de suas finalidades sociais.

**Art. 46** - O presente estatuto foi aprovado em Assembléia Geral de constituição realizada Nesta data, no qual foram também eleitos e empossados para o primeiro mandato os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

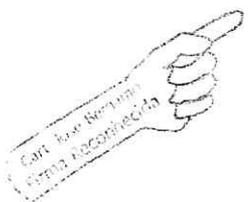
**Art. 47** - Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria.

**Art. 48** - Este estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, mediante deliberação tomada em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, conforme disposto no Parágrafo Único do art. 20.

Córrego Monjolo , Alto Sobreiro, Itaguaçu em 02 de julho de 2012.

*João Batista Domincini*  
João Batista Domincini  
Presidente

*Ernane Braz Fernandes Domincini*  
Ernane Braz Fernandes Domincini  
Secretário



*Dr. Darly Dettmann*  
Dr. Darly Dettmann  
Advogado - OAB/ES 8007  
CPF: 243.731.417.20



*lali*





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>16.875.603/0001-77</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>16/07/2012</b>	
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIACAO DOS PEQUENOS AGRICULTORES DO CORREGO MONJOLO ALTO SOBREIRO</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>APACM</b>		PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>			
LOGRADOURO <b>CRG MONJOLO</b>	NÚMERO <b>SN</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>	
CEP <b>29.690-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>ALTO SOBREIRO</b>	MUNICÍPIO <b>ITAGUACU</b>	UF <b>ES</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE <b>(27) 3725-1263</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>12/07/2022</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **29/07/2022** às **10:05:00** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

<b>CNPJ:</b>	16.875.603/0001-77
<b>NOME EMPRESARIAL:</b>	ASSOCIACAO DOS PEQUENOS AGRICULTORES DO CORREGO MONJOLO ALTO SOBREIRO
<b>CAPITAL SOCIAL:</b>	

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	JOAO BATISTA DOMINICINI
<b>Qualificação:</b>	16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 29/07/2022 às 10:05 (data e hora de Brasília).